

**CONTRATO COMPAGAS Nº 089/2018****INEXIGIBILIDADE COMPAGAS Nº 022/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS E THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1.177, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LUIZ MALUCELLI NETO**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. EDUARDO BUSCHLE**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1855, 8º e 13º andares, conjuntos 82 e 132 – Vila Olímpia, CEP: 04.548-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.910.509/0001-71, neste ato representada por seus Procuradores, **Sr. MENOTTI ANTÔNIO FRANCESCHINI NETO**, portador do CPF nº 267.308.898-96 e **Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF nº 925.028.306-72, doravante denominado **CONTRATADO**,

**CONSIDERANDO:**

- a) que a COMPAGAS adquiriu em 29 de novembro de 2002 a licença de uso do software denominado MASTERSAF DW - solução de gestão fiscal, desenvolvido e comercializado pelo CONTRATADO;
- b) que a COMPAGAS adquiriu, também junto à TSL, através do contrato 034/2015, licenças do software ONESOURCE – módulo ECF;
- c) que o CONTRATADO é o desenvolvedor dos softwares Sistemas Mastersaf-DW e ONESOURCE, sendo o único responsável pelo suporte e manutenção, conforme declaração da ABES;
- d) a obrigatoriedade da COMPAGAS cumprir as obrigações fiscais determinadas na legislação municipal, estadual e federal;
- e) que a COMPAGAS adquiriu através do contrato 016/2018, módulo específico do sistema MASTERSAF DW, para geração do SPED EFD-Reinf;
- f) que o sistema MASTERSAF é o aplicativo responsável pela geração dos arquivos necessários para o cumprimento das obrigações fiscais que a COMPAGAS deve atender, em especial SPED, PIS/COFINS e EFD - Reinf;
- g) que o sistema ONESOURCE é o aplicativo responsável pela entrega da obrigação fiscal da Receita Federal;

<b>PUBLICADO</b>	
DIOE nº	10320
DATA	06/02/19



Assessoria Jurídica Compaga.  
Daniel Pedrali de Oliveira  
OAB/PR nº 45.400

h) que o contrato de suporte e atualização do MASTERSAF DW e ONESOURCE-ECF (contrato 069/2018) terá sua vigência encerrada em 25/09/2019;

i) que se faz necessária a continuidade do serviço de suporte e atualização dos softwares adquiridos;

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE COMPAGAS Nº 022/2018** e autorizado na 746ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPAGAS** e pelas “**Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços**”, que após lidas e achadas conforme pelo **CONTRATADO** reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

## I - DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, as partes admitem que as expressões abaixo indicadas terão os significados entre elas convencionados, conforme o ora exposto:

**ALTERAÇÃO LEGAL** – Desenvolvimento e/ou produção de um novo produto, que estabelece um procedimento inexistente até então ou que desqualifique a espécie da obrigação substituindo-a por outra.

**AMBIENTE OPERACIONAL** – É constituído de todo o dispositivo tecnológico do cliente (**HARDWARE** e **SOFTWARE**), no qual o **SISTEMA** é instalado e utilizado.

**ANOMALIA** – É o comportamento ou estado do **SISTEMA** em desacordo com o previsto pelo manual do usuário.

**ATUALIZAÇÃO LEGAL** – É a modificação baseada em ato legal específico que insere, exclui, ou altera itens da obrigação, sem que decorra uma desqualificação da espécie da obrigação.

**BACKUP** – É a cópia dos diversos arquivos que compõem o **SISTEMA**, de modo a permitir a recuperação de qualquer dado ou informação, no caso de perda parcial ou total dos arquivos originais.

**CUSTOMIZAÇÃO** – É qualquer modificação no **SISTEMA** realizada especificamente por solicitação da **CONTRATANTE** que esteja fora do detalhamento dos módulos dos produtos de solução fiscal MASTERSAF/, ou seja, será objeto de um Contrato de Serviços a ser firmado entre as partes.

**HARDWARE** – É todo instrumento tecnológico utilizado no ambiente operacional (computadores, cabos de rede, linhas telefônicas, *switches*, *hubs*, *modems*, impressoras, etc.).

**PRÓ-RATA TEMPORIS** – É o número de dias compreendidos entre a origem do fato gerador da obrigação, inclusive, até o dia da sua efetiva liquidação.

**RELEASE** – É uma atualização da versão do **SISTEMA** para a correção de eventuais erros e atendimento à legislação especificada na cláusula do objeto deste contrato de manutenção.

**SISTEMA** – É um conjunto de programas e estruturas de dados que suportam todas as funcionalidades descritas no detalhamento dos produtos da solução fiscal Mastersaf-DW/Onesource.

**SISTEMA OPERACIONAL** – É o SOFTWARE utilizado para gerenciar todos os recursos de HARDWARE.

**SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados)** – É o SOFTWARE utilizado para armazenar e administrar as estruturas de dados, os dados e os programas do SISTEMA.

**SOFTWARE** – É todo programa de computador utilizado para dar funcionalidade ao ambiente operacional (SGBD, Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Rede, e-mails, etc.).

**USUÁRIO** – É todo aquele que tem acesso controlado através de uma senha registrada no SISTEMA.

**VERSÃO DO SISTEMA** – É uma nova edição do SISTEMA que incorpora, em relação à edição imediatamente anterior, mudanças tecnológicas significativas, tais como, mas não exclusivamente, arquitetura de processamento, ambiente operacional, banco de dados, linguagem de programação e novas funcionalidades.

**VERSÃO STANDARD DA SOLUÇÃO FISCAL MASTERSAF-DW/ONESOURCE** – É a versão originalmente disponibilizada para o cliente quando da aquisição da Licença de Uso.

## II. OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte e atualização às licenças do módulo REINF, integrante da solução fiscal Mastersaf-DW/Onesource, pelo período de 27/04/2019 a 01/08/2018.

## III. VALOR DO CONTRATO

**III.1** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.922,57 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

## IV. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**IV.1** Em contraprestação aos serviços prestados, a COMPAGAS pagará ao CONTRATADO o valor total constante na cláusula terceira, abrangendo:

**IV.1.1** Contratação ao suporte e atualização às licenças a solução MASTERSAF REINF, pelo período de 27/04/2019 a 01/08/2019, totalizando 96 (noventa e seis) dias, através do processo de inexigibilidade, com a contratada THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 2.922,57 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**IV.2** O CONTRATADO emitirá o documento fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária e deverá apresentá-lo à **COMPAGAS**, em sua sede administrativa, sob protocolo.

**IV.2.1** Após a aprovação pela **COMPAGAS** do documento fiscal, será efetuado o pagamento em parcela única, após 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

**IV.2.2** Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção.

**IV.3** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta-corrente a ser indicada quando da emissão do documento fiscal.

**IV.4** Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome, número do banco, agência e conta corrente.

## V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a este Contrato estão previstos no orçamento anual de custeio da **COMPAGAS** – Conta Contábil: 400.407 – Centro de Custo: 4.300.

## VI. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO

Para a consecução dos trabalhos, o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

a) **PRAZO:** o presente contrato terá o prazo de execução de 96 (noventa e seis) dias, no período de 27/04/2019 a 01/08/2019.

b) **LOCAL DE EXECUÇÃO:** os serviços serão prestados na sede administrativa da **COMPAGAS**, na Av. João Gualberto, nº 1.000, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP: 80.030-000.

## VII. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Para a consecução dos trabalhos, o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

a) os serviços serão prestados através da disponibilização de atualizações do sistema e atendimento a chamados técnico, via correio eletrônico, site de internet ou via atendimento telefônico.

## VIII. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Tomar ciência do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA” da **COMPAGAS**, disponível para download no sítio da **COMPAGAS** na Internet, <http://www.compagas.com.br/index.php/governanca/codigo-de-conduta-e-integridade>. A Thomson Reuters declara-se ciente neste ato do Código de Ética e Conduta da **COMPAGAS** e obriga-se a cumprir com toda a legislação anticorrupção aplicável como pautará suas obrigações no mais alto padrão ético, estabelecido em suas políticas através

do seu Código de Conduta, localizado em [http://media.corporateir.net/media\\_files/IROL/76/76540/conduct/COBC2018/TR\\_print\\_cod\\_e\\_PortugueseBR.pdf](http://media.corporateir.net/media_files/IROL/76/76540/conduct/COBC2018/TR_print_cod_e_PortugueseBR.pdf).

## IX. PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima das "Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços", o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

**IX.1.1** Ocorrendo atraso injustificado na disponibilização dos serviços dispostos no contrato, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) do valor contratual, limitada a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

**IX.1.2** No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual no caso de primeira falta e 5% (cinco por cento) do valor contratual no caso de reincidência ou nova falta.

## X. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo período de 27/04/2019 a 01/08/2019, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

## XI. SIGILO

O CONTRATADO está impedido de dar conhecimento a terceiros, de qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre informações confidenciais obtidas, trocadas ou geradas durante a execução deste Contrato, exceto quando expressamente por escrito houver a concordância na divulgação.

## XII. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Thomson Reuters retém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os Materiais da Thomson Reuters. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Thomson Reuters estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis. Os direitos concedidos sob este Contrato são os únicos direitos que a Thomson Reuters concede com relação a Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e Materiais da Thomson Reuters e não há qualquer licença implícita nas Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da Thomson Reuters. A Thomson Reuters ou seus fornecedores detêm todos os direitos sobre as Licenças, Acessos, Produtos, Serviços e Materiais da Thomson Reuters e possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato, e a Thomson Reuters retém todos os direitos não especificamente outorgados ao Contratante neste Contrato. O Contratante não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer uma das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters.

### XIII. ANEXOS DO CONTRATO

As condições estipuladas neste contrato são complementadas pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante do presente instrumento:

- XI.1 Processo de Inexigibilidade **COMPAGAS** nº 022/2018 e todos os seus anexos;
- XI.2 Carta Proposta Comercial datada de 01/11/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de JANEIRO de 2018

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**:

  
**LUIZ MALUCELLI NETO**  
Diretor-Presidente

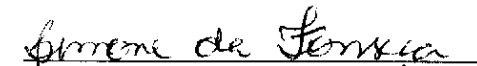
  
**EDUARDO BUSCHI**  
Diretor de Administração e Finanças

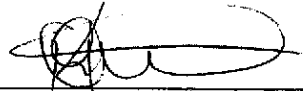
Pela **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.:**

  
**MENOTTI A FRANCESCHINI NETO**  
Procurador

  
**RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA**  
Procurador

**Testemunhas:**

  
Nome: **Simone DA FONSECA**  
CPF: 016.839.519-30

  
Nome: **Katherine Garcia Corsini**  
RG. 49.557.974-9  
CPF: 418.951.438-10

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, já qualificadas nas “**Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**”, concordam, mutuamente, na celebração deste contrato, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPAGAS, estando vinculado às “**Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**” pelos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

Para as finalidades do presente contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

**Serviços:** todo esforço humano destinado em favor da **COMPAGAS** e exigido para consecução do objeto do instrumento convocatório respectivo e do presente contrato.

**Especificações Técnicas:** conjunto de normas e condições de execução de um serviço, peculiares ao objeto que se pretende contratar, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

**Contratado:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a **COMPAGAS**.

**Garantia de Obrigações Contratuais (GOC):** garantia fornecida pelo CONTRATADO, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

**Condições Específicas do Contrato:** cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e o processo de inexigibilidade que lhe deu origem.

**Condições Gerais do Contrato:** cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e do processo de inexigibilidade que lhe deu origem.

**Despesas Diretas:** custos que incidem diretamente sobre a prestação do serviço, tais como: custo de produção, mão-de-obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas-extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

**Despesas Indiretas:** custos que incidem indiretamente sobre a prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, “royalties” e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de transporte e locomoção, estadias, diárias, alimentação; custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades indispensáveis ao serviço objeto do contrato; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste contrato, informando imediatamente a COMPAGAS sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos ou omissões constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

2.4 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo encargo, tributo, pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento implicará na abertura de Processo Administrativo para Apuração de Cometimento de Falta e Imposição de Penalidade.

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade ora vinculado, em especial a regularidade junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de abertura de Processo Administrativo para Apuração de Cometimento de Falta e Imposição de Penalidade.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusivo, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Disponibilizar os equipamentos que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

2.11 Buscar no mercado as melhores soluções para as necessidades da **COMPAGAS** de modo que estas garantam que o serviço, como um todo, atinja os resultados esperados por ela, garantindo, ainda, a qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-



se a fornecer informações técnicas necessárias à sua manutenção, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.12 As atividades poderão ser executadas, se for o caso, fora do expediente normal de trabalho, desde que haja interesse da **COMPAGAS** e disponibilidade do CONTRATADO, sendo que o valor contratado não será modificado.

2.13 Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **COMPAGAS** a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta.

2.14 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

2.15 Substituir, mediante solicitação da **COMPAGAS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional de seu quadro, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS**.

2.16 Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao CONTRATADO o valor do dano causado.

2.17 Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto deste contrato, bem como de fazer uso dos recursos da **COMPAGAS** em assuntos que não sejam do interesse desta, enquanto estiver à disposição da mesma.

2.18 Realizar os serviços nas condições e dentro do prazo estipulados na autorização de serviço (AS) específica e/ou no presente contrato.

2.19 Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

2.20 Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

2.21 Tomar ciência do "CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA" da COMPAGAS, disponível para download no sítio da COMPAGAS na Internet, <http://www.compagas.com.br/index.php/governanca/codigo-de-conduta-e-integridade>.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

3.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste contrato, informando imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

3.2 Acompanhar e conferir o(s) serviço(s) executado(s) pelo CONTRATADO e notificá-lo por escrito, caso constatado(s) defeito(s) ou irregularidade(s) no(s) mesmo(s), para sua correção, fixando prazo compatível para tal fim.

3.3 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as condições específicas e gerais do presente contrato.

3.3.1 O gestor do contrato deverá indicar nos documentos de cobrança o número do processo licitatório e do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) material(ais), mediante a emissão documento fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária, o qual passará a ser devido após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo do mesmo. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir NF-e, deverá apresentar à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade da prestação de serviços.

4.4 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura; (ii) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento do ISS; (iii) fotocópia da folha de pagamento específica dos empregados lotados na execução dos serviços contratados; (iv) fotocópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS (INSS), devidamente quitada; e (v) fotocópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, acompanhada da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e do protocolo de envio da GFIP pelo Conectividade Social. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para o(s) serviço(s) que provenha(m) de atraso nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, responderá pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, sobre o montante em atraso.

4.9 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquele e apuradas em Processo Administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa

4.10 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na proposta comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da prestação dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, alugueis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.11 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometidos pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a este, até que o mesmo cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.12 Os preços contratados serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados com base no índice setorial previsto nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” ou, na ausência de previsão, com base no INPC.

4.13 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 NÃO SE APLICA.

5.2 Os trabalhos devem ser realizados no prazo máximo estabelecido nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, caracterizando assim o recebimento provisório do serviço prestado a cada etapa, supervisionado por um técnico designado pela **COMPAGAS**.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pelo aceite da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.4 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto deste instrumento e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-lo definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Havendo previsão nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, o CONTRATADO deverá entregar a **COMPAGAS**, no ato de assinatura do contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis ao CONTRATADO, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos do CONTRATADO para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pelo CONTRATADO de acordo com o disposto no artigo 70 da lei Federal 13.303/16, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, salvo previsão diversa nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede do CONTRATADO.

6.4 A GOC entregue pelo CONTRATADO por ocasião da assinatura do contrato será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS** com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2 Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o CONTRATADO, detentor do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

7.3 Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS** em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra o CONTRATADO, a qual se reserva o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

7.4 O CONTRATADO se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS** por funcionários do CONTRATADO.

7.5 O CONTRATADO deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente contrato, perante

as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste contrato.

7.6 A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pelo CONTRATADO de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o CONTRATADO e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

## CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratado em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar a prestação do serviço no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido ajuste ou que possam afetar qualquer direito derivado do(s) pagamento(s) ou cobrança(s) proveniente(s). Os pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO



9.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na carta proposta e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

9.2 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) a criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso;
- (ii) variação considerável dos custos da matéria-prima, para mais ou para menos.

9.3 São riscos assumidos pelo CONTRATADO, que não ensejam a revisão do presente CONTRATO:

- (i) variação das taxas de câmbio;
- (ii) inflação superior ou inferior ao índice de reajuste previsto no CONTRATO;
- (iii) prejuízos causados a terceiros, pelo CONTRATADO ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas por este CONTRATO;
- (iv) não obtenção do retorno econômico previsto pelo CONTRATADO;
- (v) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 A inexecução total ou parcial desse contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 83 da lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPAGAS, assegurada a prévia defesa, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para o serviço/patrimônio da **COMPAGAS**.

b) Multas, nos termos dispostos nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*".

b.1 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.2 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do(s) valor(es) da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO ou, ainda, se for o caso, ser cobrados judicialmente.

b.3 Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela **COMPAGAS**.

b.4 As multas previstas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrente dos danos e das infrações cometidas.

b.5 Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **COMPAGAS** será corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COMPAGAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 Qualquer das PARTES que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas pagará multa de (30)% do valor contratual, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO**

12.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte da **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não aceitação dos mesmos, caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando ao atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

12.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS** não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução deste contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste contrato:

- a) Processo de Inexigibilidade vinculado a este contrato e seus anexos;
- b) Especificações do objeto e;
- c) Autorizações de Serviço (AS) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal 13.303/16, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.2 A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

THOMSON REUTERS  
 RIDE  
 LEGAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

   5